



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO _____ / _____ / _____

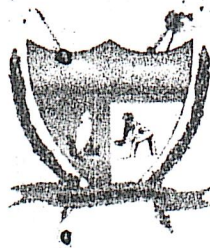
1º SECRETÁRIO

APROVADO

Em _____ / _____ / _____

PRESIDENTE

**LEI Nº 006/97, DE 13 DE MARÇO DE 1997
DISPÕE SOBRE: USO ADEQUADO DE
TERRENOS E EDIFÍCIOS PARA FINS
RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E
INDUSTRIAIS.**



**ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE CANTÁ**

LEI Nº 006/97, DE 13 DE MARÇO DE 1997

Dispõe sobre o uso adequado de terrenos e edifícios para fins residenciais, comerciais, industriais e outros e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ; Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Esta lei tem por objetivo:

I - estimular o uso adequado dos terrenos, tendo em vista a saúde, a segurança e o bem estar da população;

II - regular o uso de edifícios e dos terrenos para fins residenciais, comerciais, industriais e outros;

III - evitar a concentração e dispersão excessiva da população.

Art. 2º - Para efeitos desta lei fica o Município de Cantá dividido em zonas que se classificam em:

I - Zonas de Uso Predominantemente Residencial;

II - Zonas de Uso Predominantemente Comercial;

III - Zonas de Uso Predominantemente Industrial;

IV - Zonas de Uso Especial.

Art. 3º - São Zonas de Uso Predominantemente Residencial:

I - as zonas de uso residencial exclusivo;

II - as zonas de uso residencial diversificado.

Art. 4º - São Zonas de Uso Predominantemente Comercial:

I - a área central da cidade;

II - as zonas de uso comercial diversificado;

III - as zonas de uso comercial especial.



**ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE CANTÁ**

Art. 5º - São Zonas de Uso Predominantemente Industrial, as áreas destinadas à indústrias de médio e pequeno porte.

Art. 6º - São Zonas de Uso Especial:

I - as áreas destinadas a usos militares;

II - as áreas destinadas aos serviços de controle aduaneiro;

III - a área destinada ao Centro Cívico da cidade;

IV - as áreas destinadas ao uso paisagístico-recreativo.

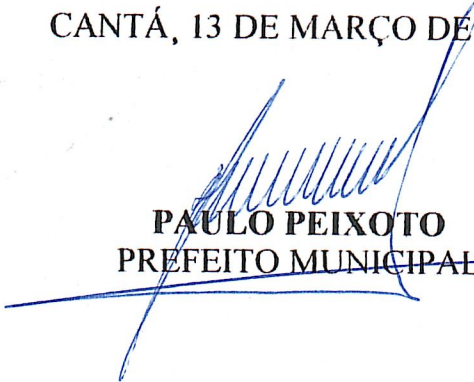
Art. 7º - Para cada uma das Zonas previstas a presente lei estabelece os usos permitidos e permissíveis, e o total de pavimentos das edificações nelas inseridas.

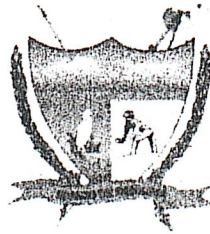
Art. 8º - Os usos e demais requisitos referidos no artigo anterior, em cada Zona, são indicados no quadro de Zoneamento Urbano que acompanha esta lei.

Art. 9º - Não será concedida licença para construção, utilização ou reforma de edifícios ou estabelecimentos sem obediência aos preceitos desta lei.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CANTÁ, 13 DE MARÇO DE 1997

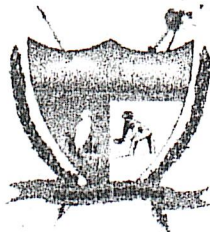

PAULO PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE CANTÁ**

NORMAS DE USO DO SOLO

ZONAS DE USO		USOS PERMITIDOS	USOS PERMISSÍVEIS	ALT. MAX.
ZC-I	COMERCIAL CENTRAL	Atividades de caráter central, serviços, administração pública e privada, comércio.	Habitação em pisos superiores e fundos	4 pav.
ZC - 2	DIVERSIFICADO	Comercial, serviços regionais, artesanato, oficinas,	Habitação, serviços, saúde, educação, culto religioso.	2 pav.
ZC-3	ESPECIAL	Serviços de armazenagem e processamento de importações e exportações	Administração pública e privada; habitação; postos de serviço	2 pav.
ZR-1	RESIDENCIAL EXCLUSIVO	Habitação unifamiliar	Comércio vicinal, educação, saúde, culto	2 pav
ZR-2	DIVERSIFICADO	Habitação uni e multifamiliar, comércio varejista, escritórios	Hospedagem, escritórios e consultórios, privados; artesanato; culto	3 pav.
ZI	INDUSTRIAL INDUSTRIAL	Indústrias, escritórios, comércio, serviços	Habitação especial	
ZE-1	ESPECIAL MILITAR	Atividades específicas à função militar		
ZE-2	CONTROLE ADUANEIRO	Serviços de segurança, saúde e controle aduaneiro	Administração pública, habitação especial, pequeno comércio, serviços	



**ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE CANTÁ**

	ÁREAS VERDES RECREAÇÃO E ESPORTE	Praças, jardins ginásios de esporte.	Comércio e serviços complementares	1 pav.
	RESERVA NATURAL	Áreas de proteção natural, equipamentos de recreação e de lazer	Serviços complementares	1 pav.